

Brasília, 3 de outubro de 2013.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Pagamento de valores
incontroversos na Execução nº
2008.34.00.017326-5, oriunda da
Ação Coletiva nº
2002.34.00.022706-0, referente ao
resíduo de 3,17%.

1. Na Execução nº 2008.34.00.017326-5, oriunda da Ação Coletiva nº 2002.34.00.022706-0, a ASSECOR requereu a satisfação de crédito oriundo do resíduo de 3,17%. O total reclamado na Execução atingiu o montante de R\$ 762.845,68, para 41 filiados.

A União reconheceu ser devedora apenas de parte desse valor – denominada parte incontroversa. Defendeu, então, que o valor cobrado pela ASSECOR em nome de seus filiados estaria superestimado, ou seja, que haveria “excesso de execução”. Segundo a União, duas são as principais causas do excesso: a) cinco filiados não teriam valores a receber; e b) os critérios de cálculo adotados pela ASSECOR teriam indevidamente aumentado a dívida.

Essas questões foram apresentadas em juízo por meio de “Embargos à Execução” – instrumento processual por meio do qual o devedor pode questionar a dívida executada. Os Embargos à Execução da União receberam o nº 2009.34.00.002150-8.

2. A parte incontroversa indicada nos Embargos à Execução totaliza R\$ 136.988,64 para 36 filiados, e, por não mais haver discussão sobre ela, em 2009, a ASSECOR requereu a liberação de seu pagamento.

Nesse requerimento, foram desconsiderados 4 filiados cujos valores reconhecidos pela União ficaram aquém do patamar de meio salário, de modo que o pedido de pagamento dos incontroversos abrangeu 32 filiados.

O juiz deferiu o requerimento, determinou a expedição das requisições de pagamento dos valores incontroversos e, em seguida, intimou a União para conferi-las. Ela, por sua vez, não se opôs ao pagamento, mas requereu a correção de algumas requisições que continham imprecisões gráficas e a compensação de valores pagos administrativamente.

O pedido de compensação de valores formulado pela União foi acolhido. Com isso, o valor a ser descontado de 8 filiados passou a superar o montante incontroverso, o que impôs sua exclusão do rol de beneficiários da ação que têm valores a receber nesse momento.

Em julho de 2013, novas requisições de pagamento foram expedidas, porém delas foram detectados erros materiais pela ASSECOR e pela União, que pleitearam ao juiz a correção das requisições.

Em agosto de 2013, o juiz da causa proferiu despacho que determinou a correção dos erros apontados pelas partes.

Nesse contexto, pode-se dizer que o pagamento dos valores incontroversos está próximo: para tanto, basta ser finalizada a etapa de elaboração dos ofícios requisitórios. Por se tratar de um procedimento administrativo realizado pela secretaria da vara em que corre o processo, não é possível definir uma data para que seja finalizada a etapa de correção dos requisitórios.

A tabela a seguir indica os filiados à ASSECOR que receberão a parte incontroversa do resíduo de 3,17%. O valor devido a cada um deles pode ser obtido junto à ASSECOR ou na sede deste escritório de advocacia, em reunião com os advogados responsáveis pelo processo:

Filiados com Valores Incontroversos	
Alcebíades Chaves Nobre	Aluízio Alves
Antônio Augusto O. Amado	Antônio Vieira de Sá
Carlos Antônio de Rezende	Carlos D. G. de Oliveira
Dirlano de Souza Pedra	Edílson Portela Franca
Eliane Quesada	Hamilton Leite Cruz
Hildegardo N. G. Machado	Inácio José B. Danziato
Jaime de Souza Terêncio	João da Silva Azevedo
Joãozito Brito Macedo	Jucira Salazar P. de Sousa
Luiz Gonzaga Maia	Manoel Gomes de Lima
Márcio R. Dias Moreira	Nelson João S. de Carvalho
Paulo César M. Brayer	Sandra J. de O. Sandres
Selma Natividade Lima	Clarinda de Oliveira

3. A parte controversa da dívida, isto é, aquela pleiteada pela ASSECOR, mas não reconhecida pela União, continua em discussão nos Embargos à Execução. Todos os 41 beneficiários do feito têm valores controversos.

Nos autos dos Embargos à Execução, a ASSECOR refutou a alegação de teria superestimado a cobrança de valores. Em seguida, o juiz determinou a suspensão o trâmite desse em virtude de despacho proferido nos autos da Execução.

Quando for retomado o trâmite dos Embargos à Execução, o juiz da causa analisará se procede ou não a alegação de que a ASSECOR teria superestimado a conta dos valores atrasados.

4. Em suma, a movimentação da Execução ora analisada pode ser assim sintetizada: a União reconheceu uma parte do valor cobrado a título de 3,17%, que, a pedido da ASSECOR, deve ser paga nos próximos meses e beneficiará 24 filiados.

Quanto aos valores controversos, a ASSECOR apresentou petição em que defendeu a inexistência de excesso de execução, que futuramente

TORREÃO BRAZ
A D V O G A D O S

será apreciada pelo juiz da causa. Todos os beneficiários do processo têm valores controversos.

Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre o trâmite do processo.

TORREÃO BRAZ ADVOGADOS

Camila Tiburtino de Sena Fischgold

OAB/DF 29.363